

Memorando nº 032/2014 - GAB/Reitoria/IFPR

Curitiba, 31 de outubro de 2014.

A Senhora
Mariana Simoneti
Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados
Instituto Federal do Paraná - IFPR
Curitiba/PR

Assunto: Parecer de Força Executória nº 473/2014-PF/SEGAP, da Procuradoria Federal no Estado do Paraná – extinção do processo nº 5026957-62.2014.404.7000.

Prezada Senhora,

1. Vimos por meio deste, informar a esta Secretaria dos Órgãos Colegiados – CONSUP – o Ofício/AGU/PGF/PF-IFPR nº 77/2014 da Procuradoria Federal junto ao IFPR (em anexo), que encaminhou o Parecer de Força Executória nº 473/2014-PF/SEGAP, da Procuradoria Federal no Estado do Paraná, o qual determinou a extinção do processo nº 5026957-62.2014.404.7000 e conseqüentemente revogou os efeitos da liminar concedida, reestabelecendo o *status-quo* do mandato de Reitor e extinção da realização de processo eleitoral, bem como todos os efeitos da liminar revogada (evento 94).
2. Recomendamos que sejam realizadas as comunicações necessárias de competência desta Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Atenciosamente,



NEIDE ALVES
Reitora Substituta



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL/IFPR

OFÍCIO/AGU/PGF/PF-IFPR n.º 77/2014.

Curitiba, 31 de outubro de 2014.

Magnífico Reitor Substituto,
EZEQUIEL WESTPHAL
Instituto Federal do Paraná – IFPR.
Nesta Capital.

Prezado Reitor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Magnificência Parecer de Força Executória n.º 473/2014-PF/PR/SEGAP, da Procuradoria Federal no Estado do Paraná, que traz decisão que Extinguiu o processo n.º 5026957-62.2014.404.7000 e, conseqüentemente revogou os efeitos da liminar concedida, recomendando seu imediato cumprimento nos termos abaixo transcrita:

“...

Como demonstrou o Instituto Federal do Paraná, na petição do EVENTO 90, protocolado o requerimento de registro sindical ainda em 2012, tramita o pedido regularmente, inclusive com impugnação amparada no princípio da unicidade sindical.

(...)

Por último, note-se que a necessidade de averiguação das condições da ação não se dá apenas ao propor a demanda, mas, sobretudo à época do julgamento da causa, como lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (in: Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante, 10ª ed., RT, p. 167): 'Não só para propor ou contestar ação, mas também para ter direito a obter sentença de mérito (favorável ou desfavorável) é necessária a presença das condições da ação (legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido - CPC 267, VI) no momento da prolação da sentença. Se faltantes quando da propositura, mas completadas no curso do processo, o juiz deve proferir sentença de mérito (Liebman, Manuale, n. 74, p. 144; JTACivSP 47/150, 39/357; Just. 94/264, 92/451); presentes quando do ajuizamento mas ausentes posteriormente, dá-se a carência (art. 301, X), devendo o juiz extinguir o processo sem julgamento do mérito (RT 489/143; JTACivSP 106/391; RP 33/239; Nery, RP 42/201). Caso não existam elementos no processo para que o juiz aprecie as condições da ação na fase de saneamento do processo, poderá fazê-lo quando da prolação da sentença, pois se trata de matéria de ordem pública (RJTJSP 139/181), não sujeita à preclusão'


Restando esclarecido, apenas após a instrução, a ausência de tão básico requisito legitimante, impõe-se a extinção do feito.

Ante o exposto, revogo a liminar do EVENTO 15 e, reconhecendo a ausência de legitimidade ativa ad causam, EXTINGO o feito sem apreciação do mérito, conforme art. 267, VI, do Código de Processo Civil.”

Considerando a força executória da decisão proferida, recomenda que seja dada ciência ao interessado da presente decisão que restabelece o *status-quo* relativo a suspensão do mandato do Reitor e extingue a realização do processo eleitoral, bem como todos os efeitos da liminar revogada. (evento 94).

Na oportunidade, esta Procuradoria Federal junto ao IFPR, encaminha documentos anexos, recomendando que seja notificada a Secretaria de Órgãos Colegiados – CONSUP e se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos, reforçando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ MAURÍLIO B. DA COSTA PEREIRA
Procurador Federal-Chefe da PFIF-PR